



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

**IMPUGNANTE:** DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025 - Processo nº 23/2025

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, por **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, CNPJ nº 33.174.960/0001- 27, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, via Plataforma BLL, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de leite integral, líquido e em pó, com e sem lactose, destinados a diversos setores do município, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

#### **1. DA ALEGAÇÃO**

Em síntese, a impugnante alega:

- a) *“O edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens”;*
- b) *“Sem a definição do local de entrega, a concorrência pode ser comprometida”;*
- c) *“A ausência de especificação do local de entrega viola esse princípio ao não fornecer aos licitantes todas as informações necessárias para a elaboração de suas propostas”;*

#### **2. DO PEDIDO**

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) *“A retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens (...)”;*
- b) *“A prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas propostas em função da nova informação”.*

#### **3. DA ANÁLISE**

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 3.1.

É necessário destacar que o edital do pregão eletrônico, conforme previsto em sua cláusula **18.5**, já contém informações claras e precisas sobre os pontos de entrega, incluindo os respectivos endereços. Portanto, não há omissão quanto ao local de entrega dos bens, como alegado pela impugnante. A especificação dos locais de entrega foi devidamente inserida no edital, sendo de inteira responsabilidade do licitante consultar essas informações para a elaboração da proposta.

Ademais, cumpre ressaltar que o documento impugnado foi assinado pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

impugnante em **03/09/2024**, enquanto o edital foi publicado somente em 19/03/2025, ou seja, o referido documento foi redigido antes mesmo da publicação do edital. Isso levanta a possibilidade de que a impugnante não tenha tomado conhecimento do edital no momento da assinatura do documento, o que sugere que a impugnação apresentada possa não ter sido fundamentada na totalidade do conteúdo do edital, sendo, portanto, meramente protelatória.

Em virtude dos pontos expostos, não há necessidade de retificação do edital, uma vez que as informações sobre os locais de entrega estão devidamente especificadas na cláusula mencionada. Ademais, a prorrogação do prazo para a submissão das propostas também não se mostra necessária, pois não há alterações substanciais no edital que justifiquem tal medida.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões acima elencadas, e, conseqüentemente, mantendo inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

Este é o Parecer.

Fartura, 26 de Março de 2025.

**DANIELA ALBERTINA MIDÉA**

**PREGOEIRA**